LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar, a título de Contribuição, o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97.

§1º. O valor a ser repassado se destinará a compra de 01 (um) veículo automotor de 02 (duas) rodas – motocicleta, de 300 cilindradas, além da aquisição de equipamentos e acessórios de segurança para a viatura e para uso individual dos militares e também ao conserto da viatura policial prefixo 30190, marca Mitsubishi, placa QXW-0G73, modelo L200 Triton, ano 2020 pertencente a frota da PMMG.

§2º. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao COMSEP, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, em até 60 (sessenta) dias após a realização do plano de trabalho especificado em Termo de Convênio próprio, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo de Convênio citado no §2º do Art. 1º, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, além de observar os requisitos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar n º 101/2000 e Lei Municipal nº 4.136 de 28 de julho de 2021 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;

II - certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar, a título de Contribuição, o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97.

§1º. O valor a ser repassado se destinará a compra de 01 (um) veículo automotor de 02 (duas) rodas – motocicleta, de 300 cilindradas, além da aquisição de equipamentos e acessórios de segurança para a viatura e para uso individual dos militares e também ao conserto da viatura policial prefixo 30190, marca Mitsubishi, placa QXW-0G73, modelo L200 Triton, ano 2020 pertencente a frota da PMMG.

§2º. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao COMSEP, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, em até 60 (sessenta) dias após a realização do plano de trabalho especificado em Termo de Convênio próprio, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo de Convênio citado no §2º do Art. 1º, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, além de observar os requisitos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar n º 101/2000 e Lei Municipal nº 4.136 de 28 de julho de 2021 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;

II - certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL